



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00653/2025 do Vereador Sargento Nantes (PP)

Institui a instalação dos trabalhos da Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” - FUNAP no Município de São Paulo e regulamenta a inclusão de presos do regime semiaberto em programas de trabalho sob coordenação das Subprefeituras e vigilância da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 1º. Fica instituída a instalação dos trabalhos da Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” - FUNAP no Município de São Paulo, criada com autorização da Lei Estadual 1.238, de 22 de dezembro de 1976, com o propósito de oferecer oportunidades de trabalho e capacitação aos presos do regime semiaberto, com ênfase na manutenção e limpeza de espaços públicos.

Art. 2º. Os presos do regime semiaberto cadastrados no programa deverão realizar atividades de limpeza, conservação e manutenção de praças, parques e demais áreas públicas do município.

Art. 3º. As Subprefeituras serão responsáveis pela coordenação operacional e distribuição das equipes de trabalho, garantindo a adequada execução dos serviços em cada região.

Art. 4º. A Guarda Civil Metropolitana deverá atuar na vigilância e monitoramento dos detentos durante o período de trabalho, assegurando a ordem e segurança da equipe e da comunidade.

Art. 5º. Para cumprimento da execução desta lei, o município poderá firmar convênios com empresas privadas para fornecimento de materiais, equipamentos e treinamento técnico para os participantes do programa.

Art. 6º. Os presos terão assegurados seus direitos trabalhistas conforme a legislação vigente, incluindo remuneração proporcional e acesso à capacitação profissional.

Art. 7º. O tempo de serviço poderá ser computado como critério de progressão de regime, nos termos definido pela Lei de Execução Penal, incentivando a participação no programa.

Art. 8º. Os detentos deverão receber uniforme adequado e equipamentos de proteção individual (EPIs) para garantir a execução segura das tarefas.

Art. 9º. A FUNAP, em conjunto com as Subprefeituras e a Guarda Civil Metropolitana, deverá estabelecer um sistema de monitoramento para garantir o cumprimento das atividades e o controle dos participantes.

Art. 10. Será criado um Comitê Municipal de Acompanhamento, composto por representantes da sociedade civil, órgãos públicos e especialistas, para fiscalizar a execução do programa e propor melhorias.

Art. 11. A Prefeitura deverá apresentar relatórios periódicos sobre os impactos do projeto, incluindo indicadores de ressocialização, qualidade dos serviços prestados e redução da reincidência criminal.

Art. 12. O município poderá alocar recursos próprios e buscar parcerias estaduais e federais para viabilizar a implementação do programa.

Art. 13. Empresas privadas poderão firmar contratos para apoio à estruturação do trabalho, fornecimento de equipamentos e oferta de cursos de formação profissional para atingir a finalidade desta lei.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
São Paulo, 5 de junho de 2025. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/06/2025, p. 394.

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.